A C Ó R D Ã O

TC-001902.989.22-7

Órgão: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.

Responsável(is): Célia Camargo Leão Edelmuth e Aracélia Lucia Costa (Secretárias).

Advogado(s): Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319),

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

PROCESSOS

TC-003424.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Aracélia Lucia Costa e Ricardo Ferraro Geciauskas.

TC-003425.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Cecília Rodrigues da Silva e Reinaldo Xavier Moreira.

EMENTA: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA ESTADUAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EFICIENTE. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO. AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO. DESPROPORÇÃO NO QUADRO FUNCIONAL. OMISSÃO DE DADOS NO SISTEMA AUDESP. DEFICIÊNCIAS NA ATUAÇÃO DA OUVIDORIA. FATORES ATENUANTES CONSIDERADOS. COMPROMISSOS COM REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E MEDIDAS CORRETIVAS. FALHAS RELEVADAS. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir pela **regularidade, com ressalvas**, das contas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tratadas nos autos do TC-001902.989.22 (consolidado) e das UGEs 470101 – Gabinete do Secretário (TC- 003424.989.22) e 470102 – Departamento de Administração (TC-003425.989.22), dando quitação aos responsáveis, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto inserido aos autos.

Decidiu, ainda, pela quitação das responsáveis pela sua gestão no exercício de 2022, Senhoras Célia Camargo Leão Edelmuth e Aracélia Lucia Costa - Secretárias Estaduais à época, e dos Ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por Adiantamentos e pelos Almoxarifados, nos moldes do artigo 50 da mencionada Lei.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Secretário de Estado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dando-se-lhe ciência da decisão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verificar o cumprimento das correções anunciadas e a efetividade das providências adotadas em observância às recomendações consignadas.

Excetuam-se desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SILVIA MONTEIRO
Conselheira Substituta-Auditora
Relatora

GC.CCM-31